



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.140, DE 04 DE MARÇO DE 2022**

**Dispõe sobre a criação de sistema integrado e acessível de mapeamento cultural do município, denominado Sistema de Identificação do Artista Guaibense - s.IAG e a emissão da Carteira de Artista Guaibense e de Técnicos em Espetáculos de Diversões de Guaíba - CAG, e dá outras providências.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Guaíba o Cadastro para Identificação dos Artistas e de Técnicos em Espetáculos de Diversões, em acordo a regulamentação destas profissões.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, é considerado:

I – Artista, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;

II – Técnico em Espetáculos de Diversões, o profissional que, mesmo em caráter auxiliar, participa, individualmente ou em grupo, de atividades profissionais ligada diretamente à elaboração, registro, apresentação ou conservação de programas espetáculos e produções.

**Parágrafo único.** As denominações e descrições das funções em que se





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

desdobram as atividades de artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões constatarão do regulamento desta lei.

**Art. 3º.** Aplicam-se as disposições desta Lei às pessoas físicas ou jurídicas que têm a seu serviço os profissionais definidos no artigo anterior, para realização de espetáculos, produções ou mensagens publicitárias.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, igualmente, as disposições desta Lei às pessoas físicas ou jurídicas que agenciem colocação de mão de obra de profissionais definidos no artigo anterior.

**Art. 4º.** Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guaíba responsável pelo reconhecimento dos profissionais abrangidos por esta lei, bem como a formação de cadastro público para os profissionais, residentes ou atuando no município de Guaíba.

**Art. 5º.** O reconhecimento destes profissionais por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guaíba se dará:

I – notório reconhecimento do público do município quanto a trajetória e a ligação do mesmo com a atuação artística e cultural;

II – comprovação por documentação de entidades de classe, e/ou depoimento, e/ou apresentação de noticiários midiáticos;

III – através de teste de aptidão, organizada e regulamentada por portaria do executivo municipal.

**Art. 6º.** Cabe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guaíba:

I – organizar e publicitar o Cadastro Profissional do Artista e de Técnico em Espetáculos de Diversões do município de Guaíba;

II – formular, apresentar e arquivar, de forma segura e permanente, a ficha técnica cadastral, a ser preenchida pelo Artista e Técnico em espetáculos de diversões do município de Guaíba;





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – confeccionar a Carteira de Artista Guaibense nas devidas e distintas funções e atividades técnicas e artísticas;

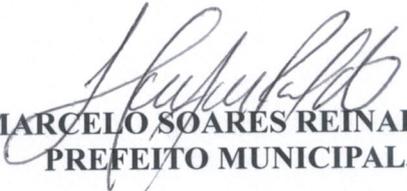
IV – promover ampla divulgação e buscar agregar benefícios aos artistas e técnicos em espetáculos de diversões do município de Guaíba, no uso de sua Carteira.

**Art. 7º.** Caso o Artista Técnico em Espetáculos de Diversões Guaibense, que já estiver cadastrado no s.IAG e de posse de sua identidade, agir ou participar direta ou indiretamente de ato que contrarie a legalidade e a boa convivência dentro do meio artístico, poderá ter seu cadastro revogado e sua identidade recolhida através de processo disciplinar.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, formará um comitê de ética e elaborará o regimento interno que disciplinará os casos que se enquadram nas condições do caput deste artigo, observadas as garantias da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 04 de março de 2022**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**Registre-se e Publique-se:**



**Rafael de Ávila Teixeira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PLE 013/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

**CODIGO DO DOCUMENTO: 017819 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6F332C10987EE3815CB3810C1287B1FA**





MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

III - confeccionar a Carteira de Artista Guaiçabense nas devidas e distintas funções e atividades técnicas e artísticas;

IV - promover ampla divulgação e buscar agregar benefícios aos artistas e técnicos em espetáculos de diversões do município de Guaiçaba, no uso de sua Carteira.

Art. 7º. Caso o Artista Técnico em Espectáculos de Diversões Guaiçabense, que já estiver cadastrado no S.I.A.G. e de posse de sua identidade, agir ou participar direta ou indiretamente de ato que contrarie a legalidade e a boa convivência dentro do meio artístico, poderá ter seu cadastro revogado e sua identidade recolhida através de processo disciplinar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, formará um comitê de ética e elaborará o regimento interno que disciplinará os casos que se enquadram nas condições do caput deste artigo, observadas as garantias de ampla defesa e do contraditório.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaiçaba, em 04 de março de 2022

MARCELO SOARES REINALDO,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Registree e Publique-se:  
Katalin de Avila Teixeira,  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Certifico que a Lei Municipal Nº 4140 de 04/03/22  
ficou afixada no Mural Oficial do Município,  
no período de 15/03/22 a 26/03/22

Servidor Responsável:  
Matrícula: Flávio Zicca  
Matr. 237558

